

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000307/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054605/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.006742/2019-22
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46217.002022/2019-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.428.070/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO MARTINS DE MOURA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE, CNPJ n. 08.029.225/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO DE ANDRADE COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIAL**, com abrangência territorial em **Acarí/RN, Açú/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa d'Anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho d'Água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairí/RN, São Fernando/RN,**

São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERA A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA E SEUS PARÁGRAFOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE

Altera a Cláusula Décima Quinta e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO E ANUÊNIO: Fica assegurado um adicional por cada quinquênio de efetivo serviço na mesma empresa equivalente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base do empregado.

Parágrafo Primeiro - A partir da vigência do presente CCT 2019/2020, qual seja, em 01 de abril de 2019, o benefício negocial do quinquênio/anuênio será extinto, deixando de surtir efeitos de acréscimo salarial a todos os trabalhadores da categoria. Os empregados que já tenham sido contemplados pelo regramento que vigorou até a data da vigência da CCT 2018/2019 permanecerão recebendo os valores nominais já consolidados sob tal título, sem quaisquer outros acréscimos, sendo vedada a diminuição salarial.

Parágrafo Segundo - Os empregados que possuírem mais de 4 (quatro) anos de vínculo de emprego reconhecido na data-base desta CCT 2019/2020 terão o direito do acréscimo referente ao primeiro quinquênio iminente.

Parágrafo Terceiro - Aos comissionistas fica assegurado que o valor a ser incorporado terá como base de cálculo as remunerações percebidas nos últimos 06 (seis) meses, tendo como referência a data base da categoria – abril, ou seja, compreende os meses de outubro de 2018 a março de 2019.

Parágrafo Quarto – Os trabalhadores que por qualquer motivo estiveram afastados de suas atividades laborais junto a empresa, ou de férias, durante o intervalo contemplado na base de cálculo da média dos valores de quinquênio/anuênio terá a proporcionalidade do tempo de afastamento compensado nos meses imediatamente anteriores a outubro de 2018.”

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUARTA - ALTERA A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/

Altera a Cláusula Quadragésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e seu parágrafo único, os quais passam a ter a seguinte redação:

“QUADRAGÉSIMA NONA – INTERVALO INTRAJORNADA.

Pela não concessão dos intervalos intrajornadas, pagará o empregador as horas extras relativas ao período trabalhado.

Parágrafo Único - As empresas que tiverem interesse de fixar intervalo intrajornada com duração inferior a 01(uma) hora ou superior a 02(duas) horas, deverão buscar assistência e homologação do **“ACORDO COLETIVO DE INTERVALO INTRAJORNADA”** junto ao sindicato laboral.”

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINTA - ALTERA A CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA E SEUS PARÁGRAFOS, DA CONVENÇÃO COL

Altera a Cláusula Quadragésima Terceira e seus parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS

O trabalho dos empregados nas empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, somente será autorizado em dias considerados feriados, independentemente do porte da empresa, mediante a seguinte regulamentação:

Parágrafo primeiro - A abertura das empresas comerciais nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada obrigatória, sendo, portanto, uma opção do empregador o funcionamento ou não do estabelecimento comercial. O preceito contido neste parágrafo primeiro não interfere nas relações obrigacionais firmadas entre empresas e administração dos shopping centers ou centros comerciais.

Parágrafo segundo - Na hipótese de optar pela abertura e funcionamento do estabelecimento comercial, a empresa ou o grupo econômico, as Associações Comerciais, as galerias, as Associações de Shopping Centers e demais empresas, deverão comunicar expressa e formalmente ao Sindicato Patronal do Comercio Varejista no Estado do Rio Grande do Norte, quais os feriados que pretendem funcionar.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de optar pela abertura, a empresa pagará, a cada um dos seus empregados que trabalharem nos dias considerados feriados, na forma prevista nesta Cláusula e seus parágrafos, as horas efetivamente trabalhadas, acrescidas de um adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal, ficando assegurado ainda o direito ao vale-transporte para deslocamento nos trajetos casa-trabalho e trabalho-casa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo quarto – O cumprimento ao previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula desobrigará o empregador a conceder folga compensatória ao empregado.

Parágrafo quinto - As empresas só poderão funcionar com seu quadro de pessoal nos dias considerados feriados, se forem expressamente autorizadas pelos sindicatos convenentes, através de **“TERMO DE ADESÃO PARA ABERTURA EM DIAS CONSIDERADOS FERIADOS”**, obtido na sede do sindicato patronal a rua Assu, 506, Tirol, fones 3211-7522 e 3122-8924, pelo email sicomerciorn@ig.com.br,

sicomerciorn@hotmail.com, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador que laborar no dia considerado feriado, a serem recolhidos perante o Sindicato Patronal.

Parágrafo sexto – Para abertura nos feriados a empresa terá que enviar para o sindicato patronal conveniente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a relação nominal dos empregados que irão trabalhar nessas datas.

Parágrafo sétimo – ficará a cargo do sindicato dos trabalhadores a fiscalização do cumprimento da presente clausula.”

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXTA - ALTERA A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2

Altera a Cláusula Vigésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e seus parágrafos terceiro e décimo primeiro, os quais passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

(...)

Parágrafo Terceiro – A empresa a qual está vinculado cada empregado, assume a obrigação de enviar a lista de todos os seus colaboradores/funcionários titulares e dependentes, quando for o caso, com seus respectivos nomes, RG e CPF, para a empresa contratada, bem como efetuar o cadastramento destes no site da empresa PAULIMEDICAL – www.paulimedical.com.br.

(...)

Parágrafo Décimo Primeiro – A contratação da empresa prestadora de serviços é escolha de ambos os Sindicatos Laboral e Patronal, sendo a escolhida a PAULIMEDICAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.”

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERA O CAPUT DA CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA

Altera o Caput da Cláusula Sexagésima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RN

Fica aditivada que o prazo da CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA NEGOCIAL CONVENCIONAL DEVIDA AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DO RN, Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2019, em convocação publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de março de 2019, todas as empresas do comércio estabelecidas na base territorial do Rio Grande do Norte, exceto as cidades ASSU, CAICÓ, CURRAIS NOVOS, MACAIBA, MOSSORÓ, NOVA CRUZ, SANTA CRUZ, SÃO PAULO DO POTENGI, desde que representadas pelo Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista do Rio Grande do Norte, associadas ou não associadas a este Sindicato, recolherão por cada estabelecimento (Matriz e Filial) até o dia **30 de setembro de 2019**, em favor do mesmo, através de Boleto de Pagamento por ele fornecida, a TNC – Taxa Negocial Convencional, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício 2019/2020.”

EDUARDO MARTINS DE MOURA

Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GILBERTO DE ANDRADE COSTA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO R G NORTE

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA PARTE 01

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA PARTE 03

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - LISTA DE PRESENÇA PARTE 04

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.